LEI Nº 5.056, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instalação obrigatória de sinalização semafórica e faixa de segurança para travessia de pedestre.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Público Municipal instalará, obrigatoriamente, semáforos para pedestres em todos os locais onde há semáforo para veículos automotores.

Parágrafo único. Entende-se por subsistema da sinalização viária as indicações luminosas acionadas alternada ou intermitentemente através de sistema elétrico/eletrônico, cuja função é controlar os deslocamentos de veículos e pedestres.

Art. 2º A sinalização deverá ser colocada nos locais utilizados pelos pedestres, em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite.

Art. 3° A implantação da sinalização semafórica, deverá obedecer o padrão previsto no Código de trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

Art. 4º A sinalização semafórica para controle de fluxo de pedestres deverá ser implantada nos locais que ofereçam maior segurança e melhor visibilidade para os pedestres.

Art. 5° As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° O órgão de trânsito municipal, terá o prazo de 90 (noventa) dias para vistoriar os locais já sinalizados e adequá-los nos moldes estabelecidos nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Joecir Bernardi, Marines Boff Gerhardt e Moacir Gregolin.

Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 06 / 12 / 2017	Publicado em 06 / 12 / 2017
Edição: 1394	Edição: 7029 Pág: "B" 3
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE